

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.606/2023
05 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência ou Leilão Público e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Itabaiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens imóveis, constantes do Anexo Único desta Lei, após prévia desafetação, avaliação e mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência ou Leilão Público.

§ 1º A alienação será efetivada de acordo com a Lei de Licitação vigente, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei as modalidades Concorrência ou Leilão Público, a ser definida em razão da origem das aquisições.

§ 2º Para a aplicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá designar comissão de Avaliação de Valores Venais dos imóveis a qual confeccionará Laudo para atribuição do valor mínimo inicial, bem como a matrícula, o memorial descritivo e o mapa de localização do bem imóvel.

Art. 2º. Poderão habilitar-se na aquisição do bem imóvel objeto de alienação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas que o Edital de Licitação excepcionar a participação.

Art. 3º. Não havendo êxito na alienação do imóvel, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Concorrência ou Leilão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar que a Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis proceda a reavaliação dos mesmos, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação, obedecendo a seguinte ordem:

I - Segunda proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, exclusivamente para pagamento a vista;

II - Terceira proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, para pagamento a vista ou parcelado.

§ 1º. As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 2º. Para ampliar o potencial de êxito no interesse público quanto à alienação do imóvel, depois de ocorridos pelo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na alienação, poderá o Município fracionar o imóvel, de acordo com as dimensões admitidas na legislação municipal de uso e parcelamento do solo, resultando em imóveis menores.

Art. 4º. Esgotadas as tentativas de alienação previstas no artigo 3º desta Lei e não obtendo êxito na alienação do imóvel, fica autorizado o Executivo a promover nova reavaliação do bem oportunizando a arrematação, conforme o procedimento definido no artigo ora referido, observados os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 5º. Deverá o Poder Executivo Municipal publicar os Editais de Licitação para alienação dos bens imóveis objeto desta Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

Art. 6º. Os recursos provenientes das alienações dos imóveis mencionados no Anexo Único desta Lei serão destinados para **realizar pavimentação asfáltica e drenagem de ruas do bairro Oviedo Teixeira**, os quais serão depositados em conta bancária específica para este fim.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público do imóvel alienado por força desta Lei.

Art. 8º. O registro do imóvel junto ao Cartório Imobiliário competente dar-se-á por meio de carta de arrematação emitida pelo leiloeiro oficial e autorização emitida pelo Departamento de Patrimônio deste Município, após o pagamento total do valor do lance ofertado, que será certificado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Caberá ao interessado ou adquirente efetivar a transferência do domínio do imóvel, proceder retificações e unificações de matrículas necessárias, providenciar a imissão de posse e demais tratativas, bem como custear as despesas oriundas da alienação do imóvel.

Art. 9º. Na efetivação dos procedimentos descritos nesta Lei, identificada persistência de imóvel de baixo ou inexpressivo potencial de alienação, este poderá ser objeto de redefinição de destinação a partir da sua localização, características, confrontações e outros aspectos urbanísticos fundamentando a adoção de outras alternativas de aproveitamento dessas áreas.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de leiloeiro público oficial, devidamente habilitado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), com capacidade técnica atestada, caso haja alienação de imóvel na modalidade Leilão Público.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 11. Ficam desafetados da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeitos a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Itabaiana constantes do anexo único.

Art. 12. O pagamento dos imóveis será realizado à vista, sendo que a quitação total ocorrerá no ato da assinatura da escritura de compra e venda; ou a prazo, ficando estabelecido que o pagamento da primeira parcela deverá equivaler a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel no ato da venda, podendo o restante do valor ser dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com data inicial de vencimento em até 30 (trinta) dias após a realização do negócio.

§1º. Caso haja atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º O domínio do imóvel será transferido para o comprador quando da quitação da última parcela.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, em 05 de abril de 2023.


ADAILTON SOUSA RESENDE
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ANEXO ÚNICO

- **UM IMÓVEL** medindo 1.221,80 m² (mil duzentos e vinte e um metros quadrados e oitenta centímetros de metros quadrados) localizado na Rua Projetada "A", Loteamento Marcos Sobral, bairro Porto, Itabaiana, Sergipe, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10.
- **UM IMÓVEL** medindo 1.000,70 m² (um mil metro quadrado e setenta centésimos de metros quadrados), localizado na Avenida Projetada 1, no Loteamento Porto Real II, Bairro Porto, Itabaiana, Sergipe, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10.
- **UM IMÓVEL** medindo 810,28 m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte e oito centésimos de metros quadrados) localizado na Rua Acindino Amaro de Araújo, Quadra "S", no Loteamento Marcela, no bairro Marcela, Itabaiana, Sergipe, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10.
- **UM IMÓVEL** medindo 887,97 m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e sete centésimos de metros quadrados) localizado na Rua Flávio Pereira dos Anjos, Quadra "R", no Loteamento Marcela, no bairro Marcela, Itabaiana, Sergipe, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10.
- **UM IMÓVEL** medindo 2.383,87 m² (dois mil e trezentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e sete centésimos de metros quadrados) localizado na Rua Flávio Pereira dos Anjos, Quadra "O", no Loteamento Marcela, no bairro Marcela, Itabaiana, Sergipe, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>